Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1670229 - AM (2017/0104521-0)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE	: ALTAIR JOSE VANZIN
ADVOGADOS	: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO - AM007999 JACIRA VANZIN E OUTRO(S) - AM003316
EMBARGADO	: JOVELINO ANTONIO VANZIN
ADVOGADO	: DAVID D'ANGERES JORGE E OUTRO(S) - AM003718

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE QUE O ORA AGRAVANTE É O VENDEDOR, E NÃO O COMPRADOR. PRETENSÃO DE JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APONTANDO ERRO MATERIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E DE DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada, não se caracterizando via própria ao rejulgamento da causa.

2. A jurisprudência desta Corte Superior é iterativa, no sentido de ser "inviável a análise de teses alegadas apenas em agravo regimental, mesmo tratando-se de matéria de ordem pública, por se caracterizar inovação recursal" (STJ, AgRg no REsp 1.460.978/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 1º/9/2014).

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator